LEI N.º 890, DE 27/9/1968

Dispõe sôbre alteração das Leis n. 765, de 15 de dezembro de 1966 e 795, de 27 de março de 1967

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O paragrafo 1.º, do artigo 193 e o artigo 198, da Lei 765, de 15 de dezembro de 1966, modificados pela Lei 795, de 27 de março de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 193, § 1.º - «A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante da presente lei».

Artigo 198 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada de conformidade com a mesma tabela a que se refere o artigo 193 da presente lei».

Artigo 2.º - Fica revogado o paragrafo 2.º, do artigo 193, da Lei 765, de 15 de dezembro de 1966.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de setembro de 1968.

Ricardo Landgraf - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de setembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

Tabela que se refere o artigo 193 da Lei n. 765, de 15/12/1966

(Da taxa de licença para localização e funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comercio, Industria e Prestação de Serviços)

1 - Licença para localização e funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Industria, Oficinas e Similares, valor anual.

até 5 operarios	N Cr$ 15,00
de 6 até 15 operarios	30,00
de 16 até 25 operarios	45,00
de 26 até 35 operarios	60,00
de 36 até 45 operarios	80,00
de 46 até 55 operarios	100,00
de 56 até 65 operarios	150,00
de 66 até 75 operarios	200,00
de 76 até 85 operarios	250,00
Mais de 85 operarios	300,00

2 - Licença para localização e funcionamento de escritorios, depositos e estabelecimentos comerciais, valor anual.

até 2 empregados	NCr$ 15,00
de 3 até 5 empregados	25,00
de 6 até 10 empregados	35,00
de 11 até 15 empregados	45,00
de 16 até 20 empregados	60,00
de 21 até 25 empregados	90,00
mais de 25 empregados	120,00

3 - Licença para localização e funcionamento de Estabelecimentos de creditos, valor anual NCr$ 300,00

4 - Licença para localização e funcionamento de profissionais liberais e outros assemelhados, valor anual NCr$ 40,00

5 - Licença para localização e funcionamento de profissionais não liberais, valor anual NCr$ 24,00

6 - Licença para localização e funcionamento de diversões publicas:

	DIA	MÊS	ANO
a) Bilhares ou assemelhados, por mesa	0,25	5,00	40,00
b) Espetaculos cinematograficos de qualquer natureza e em qualquer local, quando permitidos	1,50	30,00	200,00
c) Espetaculos teatrais e circenses	3,00	50,00	—
d) Parques de diversões ou assemelhados	3,00	50,00	—
e) Jogos licitos carteados, em lugares publicos ou casa de diversões	2,50	35,00	240,00
f) Outras modalidades de diversões publicas	1,00	15,00	60,00

7 - Licença para localização e funcionamento de prestadores de serviços de qualquer natureza, são enumerados nos itens anteriores, valor anual NCr$ 15,00

NOTA - Para os efeitos da presente tabela consideram se como operarios e empregados também, os titulares de firmas individuais e bem como os socios que prestarem qualquer serviço à sociedade, inclusive na administração.

Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de setembro de 1968.

Ricardo Landgraf - Prefeito Municipal